



RESOLUÇÃO N°5 , de 20 de fevereiro de 2024

Regulamenta o processo de credenciamento de consultores colaboradores na Fundação Escola de Governo (ENA) e estabelece outras providências.

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE CONSULTORES COLABORADORES, no exercício de sua competência prevista no art. 6º do Decreto nº 3.380, de 14 de julho de 2010, e tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar nº 446, de 24 de junho de 2009,

RESOLVE:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As atividades de consultoria técnica, bem como as demais atividades necessárias à implementação dos projetos e programas, necessárias à consecução dos fins da Fundação Escola de Governo (ENA) serão exercidas por consultores colaboradores.

Art. 2º Entende-se por consultores colaboradores os prestadores de serviços técnicos especializados com titulação mínima de graduação em sua área de abrangência reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Serão credenciados exclusivamente consultores colaboradores pessoas físicas.

§ 2º O pagamento de honorários poderá ser realizado à pessoa jurídica de que o consultor colaborador aceite seja sócio, desde que os serviços sejam obrigatoriamente por ele prestados, sendo vedada a subcontratação e a terceirização.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Art. 3º O credenciamento de consultores colaboradores é o procedimento previsto no inciso I do art. 78 e no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que deve ocorrer mediante prévio preenchimento de formulário disponível no sítio eletrônico da ENA e será considerado apto os candidatos aprovados pela Comissão de Credenciamento de Consultor Colaborador.

Art. 4º A Comissão de Credenciamento de Consultor Colaborador credenciará os candidatos que possuam formação acadêmica de nível superior, experiência profissional compatíveis com a(s) área(s) de conhecimento desejada(s) e a devida apresentação de atestado de capacidade técnica emitida por empresas cujos os trabalhos de consultoria já foram prestados, a partir da documentação



apresentada pelos interessados.

§ 1º O formulário de que trata o *caput* do art. 3º serve para a habilitação e deve ser preenchido pelos consultores, devendo conter os seguintes campos:

I – dados pessoais do candidato;

II – formação acadêmica (descrição nível de escolaridade, cópia do diploma e cópia do currículo atualizado, preferencialmente aquele publicado junto à Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico);

III – experiência profissional (descrição da experiência profissional e de consultoria realizadas e que comprovem o seu serviço técnico especializado na(s) área(s) de conhecimento solicitada); e

IV – atestados de capacidade técnica emitidos por empresa/ cliente responsável pela contratação. O Consultor Colaborador interessado deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados que somados deverão comprovar o número mínimo de 50 (cinquenta) horas de prestação de serviços, em cada área de conhecimento que se inscrever.

Parágrafo único. Os atestados previstos no inciso IV deste artigo deverão ser fornecidos pelo cliente atendido, identificado e assinado (razão social do cliente e CNPJ, nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, mediante apresentação de síntese, indicando, ainda, nome do fornecedor que realizou o serviço, título do serviço prestado, período, quantidade de horas e resultado obtido. Serão aceitos atestados em nome da pessoa jurídica na qual o candidato seja sócio.

§ 2º A Comissão de Credenciamento de Consultores Colaboradores observará os seguintes critérios e respectivas pontuações para o credenciamento, conforme o Anexo Único:

I - Titulação:

a) doutorado: pontuação 3;

b) mestrado: pontuação 2; e

c) especialização: pontuação 1;

II - Experiência profissional na área de atuação do credenciamento:

a) mais de 4 (quatro) anos: pontuação 3;

b) entre 2 (dois) e 4 (quatro) anos: pontuação 2; e

c) entre 1 (um) e 2 (dois) anos: pontuação 1;

III - Experiência comprovada em consultoria na área de



atuação do credenciamento:

- a) mais de 200 (duzentas) horas comprovadas: pontuação 3;
- b) entre 100 (cem) e 200 (duzentas) horas: pontuação 2;
- c) entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) horas mínimas comprovadas: pontuação 1.

§ 3º Será credenciado como consultor colaborador da ENA o candidato que obtiver uma pontuação total mínima de 4 (quatro) pontos somados os itens titulação, experiência profissional e experiência comprovada em consultoria em sua área compatível de atuação do credenciamento solicitado, sendo que o mínimo de comprovação de horas de consultoria é de carga de 50 (cinquenta) horas para ser considerado apto.

Art. 5º Poderão os consultores colaboradores ser descredenciados, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o aceite, que importem em comprometimento da sua capacidade técnica, fiscal ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

§ 1º O consultor colaborador contratado será descredenciado nas hipóteses cabíveis previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O consultor colaborador credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento.

§ 3º O consultor colaborador descredenciado não poderá aplicar mais os serviços de consultoria, deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

Art. 6º Ao final do exercício de cada ano, a Comissão de Credenciamento de Consultores Colaboradores publicará no sítio eletrônico da ENA a relação dos consultores colaboradores cujo processo de credenciamento tenha sido aceite e que tenha sido homologado pelo Conselho Superior da ENA.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º No comparecimento para prestar os trabalhos de consultoria, o credenciado deve encaminhar para a ENA cópia de sua última titulação acadêmica, da cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento de Consultores Colaboradores e, se entender necessário, levará à apreciação do Conselho Superior da ENA.

Art. 9º O credenciamento terá a vigência de 2 (dois) anos a contar da reunião que deferiu o aceite.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 1, de 21 de setembro de 2015.

Florianópolis,

ESTEVÃO ROBERTO RIBEIRO
PRESIDENTE-Matrícula 236.803-0-03

MEMBROS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE CONSULTORES

COLABORADORES:

José Raimundo Coelho-Matrícula 153.654-0-01

Juliano Froehner-Matrícula 710.851-6-01

Maria Tereza Bruchele-Matrícula 968.957-5-01

Ricardo Willerding Piazza-Matrícula 950.873-02-01